



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**  
**“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/PMP/2024 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**(Do Poder Executivo) – “Institui o Programa WiFi Comunitário nos espaços públicos do**  
**município de Palminópolis e dá outras providências.”**

### **1 Relatório**

O Projeto de Lei nº 068/PMP/2024, em apreciação por esta Comissão, trata da disponibilização gratuita de sinal de internet Wi-Fi em todos os espaços públicos da cidade. Inicialmente nas praças Albiner Teixeira Rosa e na Rodoviária Joaquim Ferreira da Cunha. Além de promover a democratização do acesso à informação e à internet, o programa busca incentivar a inclusão digital como meio de desenvolvimento social e econômico. Para garantir o uso adequado do serviço, são estabelecidas medidas como a proibição da exploração comercial privada do sinal e a restrição de acesso a conteúdo ilícito. O Projeto também prevê a divulgação do serviço por meio de placas informativas e autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para sua implementação, com custos cobertos por dotações orçamentárias próprias.

É o breve relatório, passo à análise.

### **2 Análise**

A análise do referido Projeto de Lei será realizada destacando-se o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

#### **2.1 Caráter Legal**

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, encontra-se em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, atendendo aos requisitos formais para sua tramitação nesta Casa Legislativa.

A proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca a importância da inclusão digital como instrumento de democratização da informação, acesso à cultura, ferramenta educacional e meio de interação social.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**  
**“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

Destaca-se a consonância do Projeto com diretrizes internacionais, como o reconhecimento pela Organização das Nações Unidas (ONU) da internet como direito humano.

## 2.2 Caráter Lógico Gramatical

No âmbito gramatical, o texto do Projeto de Lei apresenta-se claro e coeso. A redação proposta é concisa e de fácil compreensão, utilizando terminologia técnica adequada ao contexto legislativo.

## 3 Voto

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 068/CMP/2024 foi analisado e se apresenta em conformidade com a legislação vigente, principalmente a Constituição Federal, demonstrando coerência lógica e gramatical em sua redação. Recomenda-se, portanto, a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 073/2024/CMP  
PROJETO DE LEI Nº 068/2024/PMP**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 19 de fevereiro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 068/CMP/2024 de 14 de fevereiro de 2024, que “Institui o Programa WiFi Comunitário nos espaços públicos do município de Palminópolis e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

  
**LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES**  
Presidente

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator

  
**HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA**  
Membro